**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**PARECER DA COMISSÃO EXECUTORA - ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO REFERENTE EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PÓS RECURSOS**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, reuniu-se a Comissão Executora, designada pela Portaria nº 9286/2021, com o objetivo de analisar o recurso apresentado por candidata inscrita no Processo Seletivo para Contratação Temporária de profissionais para desempenhar funções de Professor de Língua Inglesa, Professor de Educação Física, Professor, Professor Substituto e Auxiliar de Professor.

Apresentou recurso a candidata FABIANE TURELLA PEDROZO TOMASSINI, inscrita para as funções de Professor e Professor Substituto. Após análise, a Comissão decidiu da seguinte forma:

* **FABIANE TURELLA PEDROZO TOMASSINI – Professor e Professor Substituto**

A recorrente requereu a validação do mestrado como “concluinte”, sendo que a pontuação auferida foi como “mestranda”, arguindo que a conclusão do mestrado se deu no mês de dezembro de 2021, fundamentando o pedido na Ata de Defesa de Dissertação, datada de 03/12/2021, no Atestado de Desempenho Acadêmico em que consta todas as disciplinas com situação “aprovada” e desempenho acadêmico com notas e situação “concluinte”.

Insta consignar, primeiramente, que o documento de desempenho acadêmico com situação “concluinte” juntado no recurso não foi juntado no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, bem como que, com relação ao “Atestado de Desempenho Acadêmico”, o documento juntado quando do ato de inscrição constava uma disciplina como “Cursando”, sendo que agora em sede recursal foi apresentado novo documento em que tal disciplina consta como “Aprovada”. No entanto, a fase recursal não se mostra momento adequado para juntada de novos documentos, sendo que os recursos são analisados tão somente com base na documentação acostada ao ato de inscrição.

O subitem 3.4 do Edital 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado dispõe que “para comprovação, os documentos apresentados deverão ser diploma, certificado de conclusão do curso, declaração ou atestado, em papel com timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma. Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar ou outra forma que não a determinada acima (...)”. Já o subitem 3.5 do Edital prevê que “Os diplomas de Curso Superior, Pós-graduação em nível de especialização, Mestrado ou Doutorado devem estar devidamente registrados e para estes não serão aceitos históricos escolares, declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas, exceto no caso de conclusão recente, mediante comprovante da instituição de ensino”.

No caso em tela, a documentação apresentada pela candidata no ato de inscrição “Ata de defesa de dissertação” e “Atestado de desempenho acadêmico”, com disciplina constando “cursando”, não se enquadram nos critérios contidos nos subitens 3.4 e 3.5 do Edital, já que não houve apresentação de documento da instituição de ensino comprovando formalmente a conclusão do Mestrado da candidata.

Dessa forma, diante da fundamentação acima, o presente recurso não merece prosperar, devendo o Mestrado da candidata manter-se pontuado na situação “em andamento”, diante da devida comprovação no ato da inscrição da conclusão do mesmo.

Estação, 25 de janeiro de 2022.

Comissão Executora

 Silvonete F. C. Serafini Daiane RigoTurski

Mara Cristina Ambrosini